



Câmara Municipal de Pato Branco

Mun. de P. Bca
Fls. N.º 14
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 66/98

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 61/98

RECEBIDA EM: 14 de agosto de 1998

Nº DO PROJETO: 66/98

SÚMULA: Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 1324 de 29 de setembro de 1994 - ampliação do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, em contrapartida o SENAC implantou o restaurante escola

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 17 de agosto de 1998

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de agosto de 1998 - aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de agosto de 1998 - aprovado por unanimidade de votos

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 28 de agosto de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 539/98

LEI Nº: 1752

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1870 do dia 03 de setembro de 1998

DIÁRIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 1870 - QUINTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 1998

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.752**

Data: 31 de agosto de 1998.

Súmula: Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 1324, de 29 de setembro de 1994.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do artigo 2º da Lei nº 1324, de 29 de setembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a executar, em até 30 de dezembro de 1999, a estrutura de concreto armado e cobertura de fibro-cimento, de 6,00mm (seis milímetros) de espessura, com 700,00m² (setecentos metros quadrados) de área construída, com exceção da laje do teto, destinada à ampliação da sede do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de Pato Branco - SENAC/PB, sita na Rua Tapajós, nº 440, em Pato Branco."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 31 de agosto de 1998.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 66/98

SÚMULA: Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 1324, de 29 de setembro de 1994.

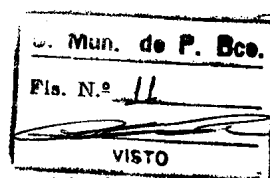
Art. 1º - A redação do artigo 2º da Lei nº 1324, de 29 de setembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a executar, em até 30 de dezembro de 1999, a estrutura de concreto armado e cobertura de fibro-cimento, de 6,00mm (seis milímetros) de espessura, com 700,00m² (setecentos metros quadrados) de área construída, com exceção da laje do teto, destinada à ampliação da sede do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de Pato Branco – SENAC/PB, sita na Rua Tapajós, nº 440, em Pato Branco.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 66/98

PARECER

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 66/98 obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1324 de 29 de setembro de 1997.

A Lei Municipal nº 1324 de 29 de setembro de 1998 autorizou o município a celebrar convênio com o SENAC/PR para implantação do restaurante-escola, sendo que dentre os compromissos assumidos entre as partes, estava a execução pela Prefeitura Municipal em período pré-estabelecido da estrutura de concreto armado e cobertura de fibro-cimento, de 6,00 mm (seis milímetros) de espessura, com 700,00 m² de área construída, com exceção da laje do teto, destinada à ampliação da sede do SENAC/PR, em contrapartida o mesmo implantaria o restaurante-escola.

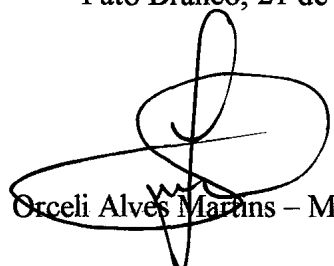
A matéria está amparada na Lei, assim sendo esta relatoria emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

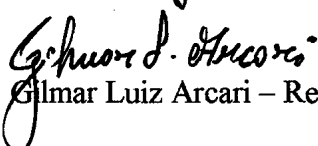
É o parecer Salvo Melhor Juízo.

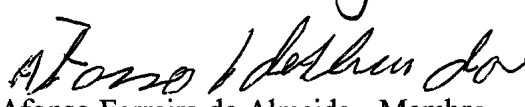
Pato Branco, 21 de agosto de 1998.

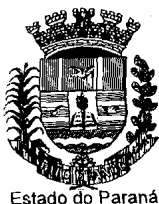

Régés Henrique Pallaoro - Presidente


Enio Ruaro - Membro

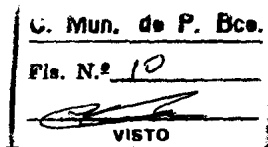

Orcei Alves Martins - Membro


Gilmar Luiz Arcari - Relator


Afonso Ferreira de Almeida - Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI Nº 66/98

PARECER

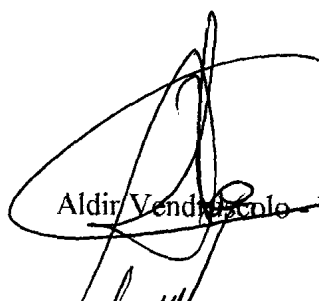
Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 66/98 obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1324 de 29 de setembro de 1994.

A lei acima indicada autorizou o município a celebrar convênio com o SENAC/PR para implantação do restaurante-escola, sendo que dentre os compromissos assumidos entre as partes, estava a execução pela Prefeitura Municipal em período pré-estabelecido da estrutura de concreto armado e cobertura de fibro-cimento, de 6,00 mm (seis milímetros) de espessura, com 700,00 m² de área construída, com exceção da laje do teto, destinada à ampliação da sede do SENAC/PR, em contrapartida o mesmo implantaria o restaurante-escola.

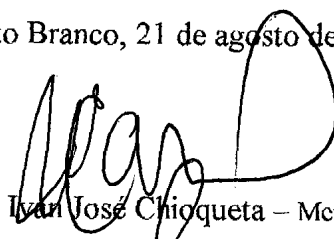
Ao analisarmos a matéria entendemos que a mesma é conveniente e tem mérito, desta forma esta relatoria emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 21 de agosto de 1998.


Aldir Vendruscolo – Presidente

Amadeu Pereira – Membro


Ivan José Chioqueta – Membro

Germano Corona – Relator


Cilmar Francisco Pastorello - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 66/98

PARECER

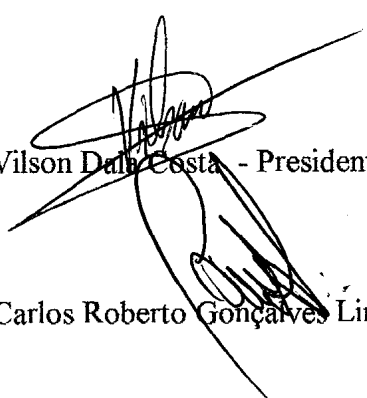
Através do Projeto de Lei nº 66/98, busca o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1324 de 29 de setembro de 1994.

O município através da Lei acima, celebrou convênio com o SENAC/PR para implantação do restaurante-escola, sendo que um dos compromissos assumidos entre as partes, estava a execução pela Prefeitura Municipal em período pré-estabelecido da estrutura de concreto armado e cobertura de fibro-cimento, de 6,00 mm (seis milímetros) de espessura, com 700,00 m² de área construída, com exceção da laje do teto, destinada à ampliação da sede do SENAC/PR, em contrapartida o mesmo implantaria o restaurante-escola.

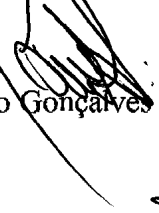
Tendo em vista que a Prefeitura não teve condições de efetuar a obra no prazo previsto, é justo que seja ampliada a data para execução da obra, assim sendo, esta relatoria emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

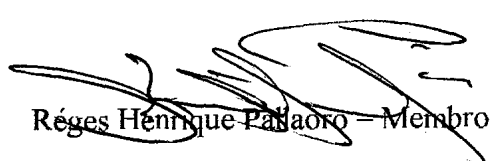
Pato Branco, 24 de agosto de 1998.


Vilson Duda Costa - Presidente


Carlinho Antonio Polazzo - Membro


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro

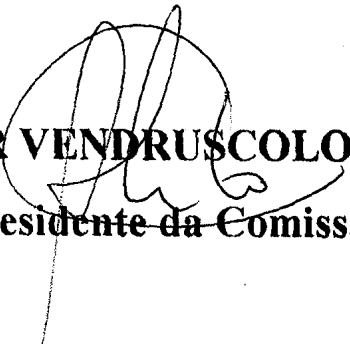

Roberto Carlos Chioquetta - Relator


Régis Henrique Pallaoro - Membro

COMISSÃO DE MÉRITO

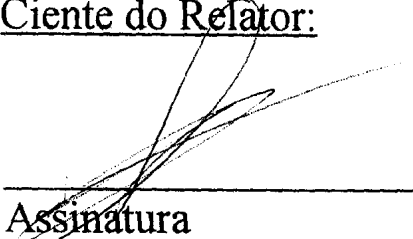
O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 66/98
o Vereador Germano Corona.

Pato Branco, 20 de agosto de 1998.


ALDIR VENDRUSCOLO - PFL

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 20 / 8 / 98

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 66/98,

o Vereador Roberto Carlos Chuquetta.

Pato Branco, 20 de agosto de 1998.

VILSON DALA COSTA - PMDB

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 20 / 08 / 98.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 06

VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA PARLAMENTAR:

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 066/98

O PROJETO LEI DIZ RESPEITO A QUESTÕES LEGAIS E TÉCNICAS, BEM COMO AO CUMPRIMENTO DE COMPROMISSOS ANTERIORES. ESTA ASSESSORIA NADA TEM A / ACRESCENTAR OU EMITIR PARECER QUE POSSA CAUSAR DÚVIDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES. TAMPOUCO ESCLARECER O QUE JÁ ESTÁ DEVIDAMENTE CLARO.

É O PARECER.

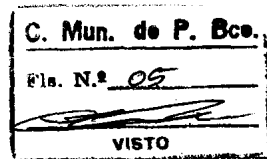
PATO BRANCO, 18 DE AGOSTO DE 1.998

Ruyter Carraro

**Assessor Parlamentar da Câmara
Municipal de Pato Branco
TRT 14A-PR FENAJ 1987**



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 066/98

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 2º da Lei nº 1.324, de 29 de setembro de 1994.

A referida legislação autorizou o Executivo Municipal celebrar convênio com o SENAC/PR para implantação do restaurante-escola, sendo que dentre os compromissos assumidos entre as partes, estava a execução pela Prefeitura Municipal em período pré-determinado, da estrutura de concreto armado e cobertura de fibro-cimento, de 6,00 mm (seis milímetros) de espessura, com 700,00 m² de área construída, com exceção da laje do teto, destinada à ampliação da sede do SENAC/PB e, em contrapartida a mesma implantaria o restaurante-escola.

Conforme aduz o Executivo Municipal em sua Mensagem, dadas as imensas dificuldades econômico-financeiras, esta Municipalidade à época não pode honrar o compromisso assumido, extinguindo-se assim o prazo de execução da referida obra, sendo que o Senac honrou com sua parte, ao implantar o restaurante escola, conforme previa a legislação acima citada.

Face a situação acima mencionada, é que se pretende alterar a redação do artigo 2º da Lei nº 1.324/94, propiciando a municipalidade honrar o compromisso assumido anteriormente.

A proposição não encontra obstáculo de ordem legal, devendo o Executivo Municipal quanto a execução da referida obra, observar os ditames consignados na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

Diante do exposto, concluo em fornecer parecer favorável a regimental tramitação da matéria, por tratar-se de compromisso formalmente assumido pela Administração Pública Municipal.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de agosto de 1998.


José Renato Monteiro do Rosário - Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Exmo. Sr.

AGUSTINHO ROSSI

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

J. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 04
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

RECEBIDO	
Data 17/08/98	Hora 10:40
Assinatura	M=07
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Os Vereadores abaixo assinados com fundamento no artigo 176 da Resolução nº 08/90 (Regimento Interno desta Casa de Leis), requerem seja dada tramitação em **Regime de Urgência**, ao Projeto de Lei nº 66/98 que Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 1324 de 29 de setembro de 1994.

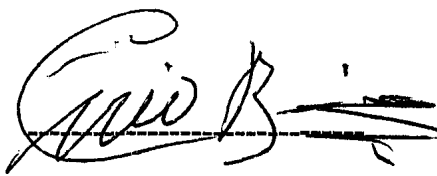
A Lei Municipal nº 1324 de 29 de setembro de 1994, trata da celebração de convênio com o SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, destinado a implantação, pelo mesmo, de restaurante-escola junto ao Centro de Convenções de Pato Branco. A referida Lei autorizou ainda, a execução em até 18 meses, a partir de janeiro de 1995, a estrutura de concreto armado e cobertura de fibro-cimento, com 700m² de área construída, com exceção da laje e teto destinada a ampliação da Sede do SENAC e este em contrapartida implantaria o restaurante-escola.

Dadas as dificuldades econômicas-financeiras, a Municipalidade não pode honrar com o compromisso assumido, porém o SENAC instalou conforme previa a Lei o restaurante-escola.

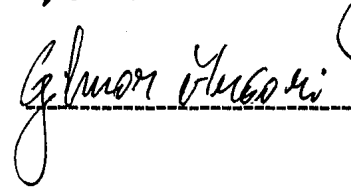
Portanto com a aprovação deste projeto de Lei o Município nada mais fará do que cumprir com compromissos assumidos anteriormente.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 17 de agosto de 1998.









Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data <u>14/08/98</u>	Hora <u>14h</u>
Assinatura <u>Sueli</u>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º <u>03</u>
<u>[Assinatura]</u>
VISTO

MENSAGEM Nº 061/98

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

No Art. 2º da Lei nº 1.324, de 29 de setembro de 1994, esta Municipalidade se comprometia a executar em até 18 (dezoito) meses, a partir de janeiro de 1995, uma estrutura de concreto armado e cobertura de fibro-cimento, com 700,00m² (setecentos metros quadrados) de área construída, destinada à ampliação da sede do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/Pato Branco, e em contrapartida o mesmo implantaria o restaurante-escola.

Dadas as imensas dificuldades econômico-financeiras, esta Municipalidade na época não pode honrar o compromisso assumido, extinguindo-se, assim o prazo de execução da referida obra, conforme se pode verificar no texto do Art. 2º da referida Lei, em contrapartida o SENAC implantou o restaurante-escola como previa a mencionada Lei.

Assim sendo, estamos encaminhando Projeto de Lei, que prorroga o prazo para a execução da estrutura de concreto armado, deixando assim de sermos inadimplentes com o disposto na Lei que formalizou a parceria.

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de julho de 1998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco

Fls. N.º 02

VISTO

PROJETO DE LEI Nº 66/98

Súmula: Altera a redação do Art. 2º da Lei nº 1.324, de de 29 de setembro de 1994.

Art. 1º. A redação do Art. 2º da Lei nº 1.324, de 29 de setembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º . Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a executar, em até 30 de dezembro de 1999, a estrutura de concreto armado e cobertura de fibro-cimento, de 6,00mm (seis milímetros) de espessura, com 700,00m² (setecentos metros quadrados) de área construída, com exceção da laje do teto, destinada à ampliação da sede do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de Pato Branco SENAC/PB, sita na Rua Tapajós , nº 440, em Pato Branco.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM
68 n.º 915 de 02/10/1994

LEI N.º 1.324

Data: 29 de setembro de 1994.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com o SENAC/PR para implantação do restaurante-escola e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Estado do Paraná - SENAC/PR, destinado à implantação, pelo mesmo, de restaurante-escola junto ao Centro de Convenções de Pato Branco, mediante a outorga de permissão de uso das instalações do mesmo destinado a restaurante, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada através de expressa autorização legislativa.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a executar, em até 18 (dezoito) meses, a partir de janeiro de 1995, a estrutura de concreto armado e cobertura de fibro-cimento, de 6,00mm (seis milímetros) de espessura, com 700,00m² (setecentos metros quadrados) de área construída, com exceção da laje do teto, destinada à ampliação da Sede do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de Pato Branco - SENAC/PB, sita à Rua Tapajós, nº 440, em Pato Branco.

Art. 3º - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Estado do Paraná - SENAC/PR, em contrapartida da execução da obra a que se refere o artigo antecedente, implantará o restaurante-escola referido no artigo 1º desta Lei, cujas atividades devem se iniciar até 30 de outubro de 1994.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de setembro de 1994.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL